

Lei nº 429

(Mafra Texas)

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majoradas da seguinte maneira, as taxas para cobrança de impostos de veículos:

Categoria	Indus. Profissões	Licença
Caminhão-aluguel	2.000,00	2.500,00
Caminhão-particular	—	6.000,00
Caminhonete-aluguel	2.000,00	1.800,00
Caminhonete-particular	—	3.000,00
Ônibus ou fardineira	2.000,00	6.000,00
Automóvel de aluguel	2.000,00	2.500,00
Automóvel-particular	—	5.000,00
Carroça de aluguel	200,00	200,00
Carroça particular	—	300,00
Charretes e carrocinhas-aluguel	100,00	200,00
Motocicleta com sid-car	—	2.000,00
ou sem sid-car	—	—
Bicicleta de aluguel	150,00	150,00
Bicicleta particular	—	300,00

Artigo 2º - As taxas de aforamento de terrenos do Patrimônio serão aumentadas do seguinte modo:

- Lote servido com rede d'agua e luz	12000,00
- Lote servido com rede d'agua ou luz	6.000,00
- Lote não servido pela rede d'agua ou luz	5.000,00
- Lote no bairro Estância Florida	25.000,00

Artigo 3º: A guia para sepultamento será elevada para:

Adultos	1.000,00
Crianças	500,00

Artigo 4º: A taxa de aforamento de terrenos no Cemitério obedecerá a seguinte tabela:

Por 10 anos	5.000,00
Por 25 anos	12.000,00
Por 50 anos	18.000,00
Perpétuo	25.000,00

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Feita, 11 de novembro de 1962.

Antônio Barboza M. Paiva
Prefeito Municipal

a) Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, em 13 de novembro 1962.

a) Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal